



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 848 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Emenda da Lei Complementar Municipal 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para atender à necessidade contratação temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal, nas condições previstas em Lei para suprir as necessidades conforme as áreas com carência de pessoal no âmbito do município de Banabuiú-CE.

REDAÇÃO ANTERIOR

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º.(.....)



Art. 3º. "A admissão ou contratação de pessoal deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário"

REDAÇÃO ANTERIOR

Artigo 3º. A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário.

PARAGRAFO ÚNICO - (.....)

Art. 4º. (.....)

Art. 5º. (.....)

Art. 6º. (.....)

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

d) (.....)

PARAGRAFO ÚNICO - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias deverá ser por meio de processo seletivo, conforme estabelecido pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, conforme expresso nos Artigos 9º e 16, que proíbe expressamente a admissão temporária ou terceirizada destes profissionais, exceto em situações de enfrentamento de surtos epidêmicos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º. (.....)

Art. 8º. (.....)

Art. 9º. (.....)

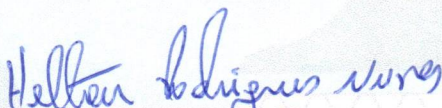


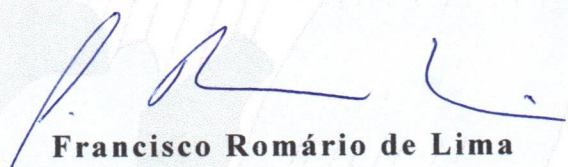
Art.10º. (.....)

Art. 11º. (.....)

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Camara Municipal de Banabuiú/CE, aos 27 de março de 2024.


Helton Rodrigues Nunes
1º Secretario


Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce
Biênio 2023/2024

Mensagem 007/2024

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e dá outras providências.

Senhores Vereadores

Visa a presente mensagem, submeter para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Banabuiú a alterar e acrescenta artigos à Lei Complementar municipal nº 011 de 15 de abril de 2011.

A contratação para efeitos desta Lei, está atrelado ao desenvolvimento de ações decorrentes de programas federais e estaduais com execução no Município, para atuar na ESF – Estratégia Saúde da Família.

O que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade interesse público, nos termos da Lei Complementar municipal nº 011 de 15 de abril de 2011, de Município de Banabuiú.

As funções a serem desenvolvidas podem contemplar Agente Comunitário de Saúde, Agentes de Combates a Endemias e demais carências estão especificadas, ações decorrentes de programas federais e estaduais com execução no Município, que cria empregos destinados a atender aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS,

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 30 / 02 / 2024
Ass. Lidia de Oliveira

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

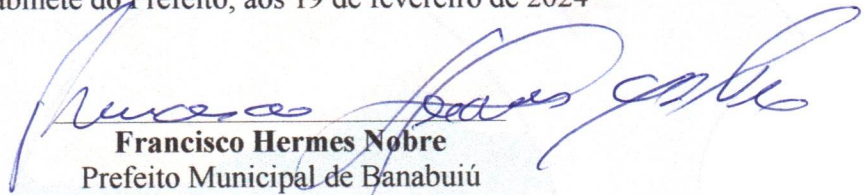
FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNOBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR

Saúde Familiar – PSF e Pactuação, Integrada Epidemiológica e Controle de Doenças – PPI-ECD.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário. Desta feita esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de fevereiro de 2024



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 27/03/24
Ketlen Valquínia Nunes
Secretário(a)

Lido

Em: 28/03/24
Ketlen Valquínia Nunes
Secretário(a)

“DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Emenda da Lei Complementar Municipal 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. “Para atender a necessidade de interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal, excepcional Agentes Comunitários de Saúde, nas condições em Lei para suprir as necessidades conforme as áreas descobertas”

REDAÇÃO ANTERIOR

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. (.....)

Art. 3º. “A admissão ou contratação de pessoal deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário”

REDAÇÃO ANTERIOR

Artigo 3o. A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário.

PARAGRAFO ÚNICO - (.....)

Art. 4º. (.....)

Art. 5º. (.....)

Art. 6º. (.....)

a) (.....)

b) (.....)

c) (.....)

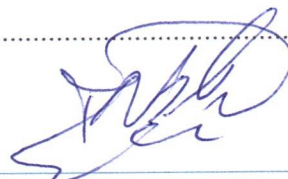
d) (.....)

PARAGRAFO ÚNICO - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias deverá ser por meio de processo seletivo, conforme estabelecido pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, conforme exposto nos Artigos 9º e 16, que proíbe expressamente a admissão temporária ou terceirizada destes profissionais, exceto em situações de enfrentamento de surtos epidêmicos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º. (.....)

Art. 8º. (.....)

Art. 9º. (.....)

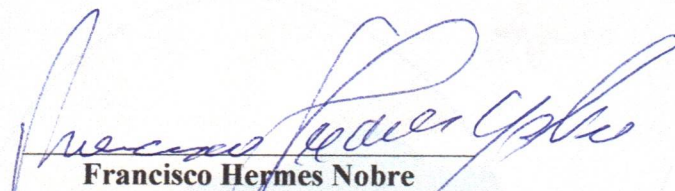


Art. 10º. (.....)

Art. 11º. (.....)

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 19 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE Nº 007/2024

Lido

Em: 27/03/24

Hellen Rodrigues Lima
Secretário(a)

Dispõe sobre emenda modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei de nº 007/2024 e dá outras providências.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Altere-se o art.1º do Projeto de Lei Nº 007 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Para atender a necessidade contratação temporária de excepcional interesse público, bem como atendimento de convênios e projetos específicos, os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal, nas condições previstas em Lei para suprir as necessidades conforme as áreas com carência de pessoal no âmbito do município de Banabuiú-CE.

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27/03/24
Hellen Rodrigues Lima
Secretário(a)

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 27 de março de 2024.

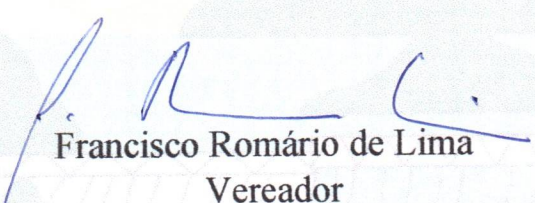
Francisco Romário de Lima
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, encaminho a presente proposta, que visa modificar o artigo 1º do Projeto de Lei 007/2024. Entendendo ser justa a mudança, e capaz de promover o bem estar e interesse de nossa população, encaminho a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 27 de março de 2024.


Francisco Romário de Lima
Vereador



Lido

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO
AMBIENTE.**

PARECER Nº 005/2024

Em: 27/03/24

[Assinatura]
Secretário(h)

Ata da reunião realizada no dia 26.03.2023, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE ao **PROJETO DE LEI Nº 007/2024. DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 007/2024** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 20.02.2024 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre **ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa legislativa.



Em análise ao Projeto de Lei Nº 007/2024, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre **ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

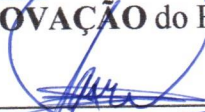
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

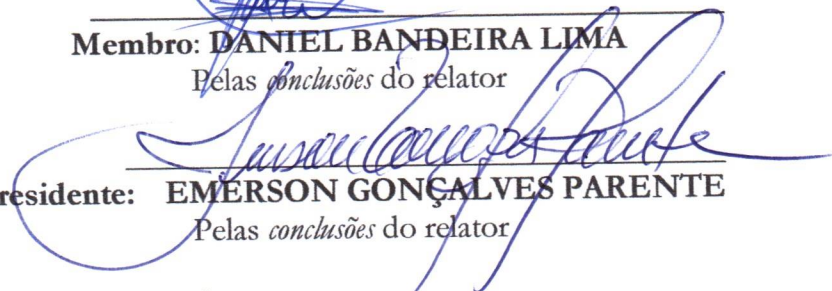
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relatora: SAMARA DAYNE LEMOS

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2024


Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 007/2024, por unanimidade de
votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 26 de março de 2024.



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

Lido

Em: 27/03/24

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 018/2024

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 27/03/24

Secretário(a)

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 26.03.2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2024- DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 20.02.2024 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre: **ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2024, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre: **ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,**

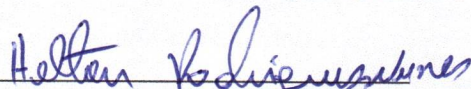


CONVÊNIOS E PROJETOS EM TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

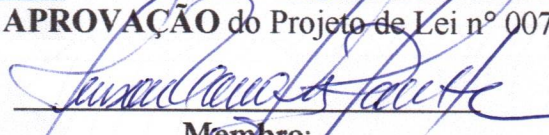
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

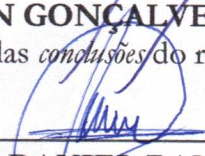
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2024**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.


Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2024


Membro:
EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator


Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 007/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 26 de março de 2024.